



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

LEI N.º 0151/03,

Em 07 de novembro de 2003.

**ALTERA A LEI N.º 136/02, QUE
INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO DE
CUSTEIO DO SERVIÇO DE
ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO,
ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER
QUE A CAMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída no município de Novo Progresso a CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PARA O SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, prevista, no art. 149-A da constituição federal, prevista na Emenda Constitucional nº 003/2002.

Art. 2º - A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, que tem como fato gerador a prestação, pela prefeitura, mediante a satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação pública de ruas, avenidas, praças, estradas e demais logradouros de domínio público municipal.

Art. 3º - A (Contribuição) para custeio do serviço de iluminação público será arrecadada mensalmente, a partir de 01 de janeiro de 2003, junto com a fatura de consumo de energia elétrica, de acordo com as faixas de consumo de energia elétrica e respectivas alíquotas fixadas na Tabela anexa desta lei, e aplicadas sobre o valor da Tarifa de Iluminação, para cada MWh, estabelecida pelo Poder Concedente.

Art. 4º - O contribuinte é todo aquele que seja proprietário, titular do seu domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel predial ou territorial, no âmbito do município de Novo Progresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, referente aos terrenos não edificados, e imóveis equiparados, que não constituam unidade de consumo de energia elétrica, será cobrada em campo próprio da guia do imposto predial e territorial urbano – IPTU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficam isento do pagamento de Contribuição do Custeio de Serviço de Iluminação – **COSIP**, os consumidores da classe residencial – BT, cujo consumo máximo mensal não ultrapassar a 30 kwh.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal de Novo Progresso autorizada a celebrar convênio com a **CONCESSIONÁRIA**, de Energia Elétrica do Estado do Pará, para fins da arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, bem como, da prestação de serviço de instalação, manutenção, operação e ampliação das instalações do Sistema de Iluminação Pública do Município, sendo que os referidos serviços deverão ser fiscalizados pelo Departamento de Assuntos Urbanos. os referidos serviços deverão ser fiscalizados pelo Departamento de Assuntos Urbanos.

§1º - A Concessionária de Energia Elétrica, poderá ser responsável pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, oriunda das Unidades Consumidoras de Energia Elétrica, e deverá repassar o montante arrecadado para a *conta específica da Iluminação Pública do Município de Novo Progresso*, nos termos do Convênio a ser firmado com o Poder Público Municipal.

§2º - O Convênio que trata o *caput* deste artigo, preverá o repasse do valor arrecadado pela Concessionária ao Município, após a retenção dos valores necessários ao pagamento do fornecimento de energia elétrica para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e, ainda, de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a Concessionária, referente aos serviços que trata esta Lei.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal destinará o Produto da arrecadação da Contribuição do Custeio dos serviços de Iluminação Pública – COSIP para pagamento dos funcionários responsáveis pelo Setor Competente de Iluminação Pública consumo de Energia Elétrica, serviços de implantação reforma e Ampliação de Novos Bairros dentro do Município de Novo Progresso, e nos projetos de Eletrificação Rural.

Art. 7º - A referida arrecadação da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será destinada especificamente na área de iluminação Pública.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada na íntegra a Lei Municipal n.º 089/99, fica revogado o Anexo XII da Lei nº 092/2000.

Gabinete do Prefeitura Municipal de Novo Progresso, Estado do Pará em 07 de novembro de 2003.

Juscelino Alves Rodrigues
Prefeito Municipal